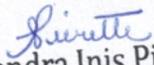


**DECRETO Nº 117/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data:	09 11 2021
Edição:	1.042 Ano 14
 Sandra Inis Pierette Mat. 353	

*“Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.*

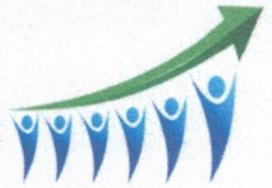
*Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;*

*Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, que afirma que a utilização de tais EPIs é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;*

*Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;*

*Considerando a diminuição de casos no município de Glória de Dourados-MS, bem como a imunização da população;*



*Considerando o último relatório do Prosseguir, no qual desobriga o uso de máscaras em locais abertos; e*

*Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial apenas nos espaços fechados públicos ou privados de acesso ao público em geral no âmbito do município de Glória de Dourados/MS.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se:

I - espaços fechados públicos: os espaços abertos ao público que não sejam ao ar livre e os equipamentos de transporte coletivo.

II - espaços privados de acesso ao público em geral: os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que mantenham atendimento ao público.

§ 2º Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da utilização de máscaras nos locais determinados no artigo anterior não se aplica para:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - crianças menores de 4 (quatro) anos;

III - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara pelo serviço de saúde (atestado médico);

IV - a prática de atividades físicas e esportivas em geral.

Parágrafo único. Em áreas de alimentação, como restaurantes, cafés, bares, praças de alimentação e similares, a utilização de máscaras não será exigida durante o consumo de alimentos e bebidas.



**Art. 3º** Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades da legislação aplicáveis à espécie, como, por exemplo, os crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330 e 268, do Código Penal, respectivamente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e o Decreto Municipal n. 035 de 17 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de novembro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal